CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042201/2024
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000105/2024
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004A/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI** e a empresa **W V N COSTA EMPREENDIMENTOS**, na forma abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, maior, professora, Portador do CPF Nº 878.968.343-91 e Carteira de Identidade Nº 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa W V N COSTA EMPREENDIMENTOS, Inscrita no CNPJ sob o nº 24.181.485/0001-25, estabelecida na Avenida Adolfo Ferreira dos santos, 470 – CENTRO - CEP: 64.780-000 – São Raimundo Nonato - PI, aqui representada pelo senhor WILIAN VENICIOS NEGREIROS COSTA, brasileiro, maior, empresário Portador do CPF Nº 008.678.113-82 e Cédula de Identidade (RG) Nº 3.451.126 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Ferreira dos santos, 470 – CENTRO - CEP: 64.780-000 – São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme o Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com atualizações do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DAS ROTINAS ACADÊMICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM MÓDULOS SEPARADOS POR GESTÃO, PROFESSORES E ALUNOS, UTILIZANDO ARQUITETURA SAAS E RECURSOS AVANÇADOS NA AVALIAÇÃO CONTINUA DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS UTILIZANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA – PI, no exercício financeiro de 2024, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria na área de engenharia civil.

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS :24181485000125

Assinado de forma digital por W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Dados: 2024.01.22 10:20:17 -03'00'

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:
3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 69.895,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais)** os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, via transferência bancária para conta indicada pela contratada, desde que esta detenha sua titularidade.

3.2 – Das Despesas e das Custas:
3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade:
3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com atualizações do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:
4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:
5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: SME/REC. PRÓPRIAS, na rubrica orçamentária a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500/ 569
04.01 – SME/FUNDEB	12.361.0006.2022 - MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	540/ 543

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas,

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Assinado de forma digital por W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125 Dados: 2024.01.22 10:20:34 -03'00'

discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

JUREMA (PI), 22 de janeiro de 2024.

Ivonete Soares Dias

IVONETE SOARES DIAS
Secretário Municipal de Educação

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Assinado de forma digital por W V N COSTA EMPREENDIMENTOS:24181485000125
Dados: 2024.01.22 10:19:31 -03'00'

WILIAN VENICIOS NEGREIROS COSTA
Pela contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº